

LEI Nº 2986, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Vera Cruz – CMC e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Cultura de Vera Cruz – CMC, órgão consultivo, normativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da política cultural do Município de Vera Cruz. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

Art. 2º O Conselho Municipal da Cultura fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural de Vera Cruz;

II - fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração municipal;

III - emitir pareceres sobre os projetos regularmente habilitados junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância cultural e possibilidade de obtenção de recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura; (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

IV - emitir parecer sobre outras questões técnico-culturais de sua competência.

Parágrafo Único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar possíveis irregularidades ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, sendo cinco indicados pelo Prefeito Municipal e cinco indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais.

§ 1º Requer-se dos conselheiros e seus respectivos suplentes notório saber, idoneidade moral e comprovada atuação na área cultural;

§ 2º Os conselheiros que representam os segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução; (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

§ 3º Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal terão o termo de seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo outrossim, serem substituídos no decorrer do mesmo.

Art. 5º No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

Art. 6º Para fins desta Lei, considerar-se-á segmento cultural representativo a pessoa jurídica ou de notório conhecimento público, sem fins lucrativos, que possua sede e direção no Município de Vera Cruz, ou pessoa física que atue em segmentos culturais. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, as entidades representativas ou pessoas físicas serão agrupadas nos seguintes segmentos culturais:

- a) Ciências Humanas/Letras e Comunicação;
- b) Memória e patrimônio histórico, artístico e cultural;
- c) Artes plásticas, cine, foto e vídeo;
- d) Música e artes cênicas;
- e) Folclore e tradição. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

§ 2º Os conselheiros ligados ao Executivo serão:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- c) Um representante das Bibliotecas Municipal e Virtual;
- c) Um representante do Museu Municipal;
- d) Um representante das Oficinas de Arte. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

Art. 7º São órgãos do Conselho Municipal de Cultura, o Pleno, a Câmara Diretiva e as Comissões. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

§ 1º O Pleno do Conselho Municipal de Cultura se reúne uma vez por mês, em sessão plenária, regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º A Câmara Diretiva se reúne uma vez por mês, e será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-presidente e por um Secretário, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Poderão ser formadas Comissões Especiais e estas serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º As atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, do Pleno, da Câmara Diretiva ou das Comissões, serão consideradas instrumentos normativos-deliberativos de referência obrigatória para todos os atos.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, sempre que necessário, solicitará ao responsável pelos assuntos de cultura, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura comunicará ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O mandato de conselheiro será considerado de relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a decretar os atos necessários para

regulamentar e implementar a presente Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2007.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração, 21 de agosto de 2007.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.